

BOLETIM UGE Uma publicação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Afetação do TEMA 979 pelo STF

(Paradigma RE 1.040.515)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 5º, incs. Il e XII da Constituição da República, a necessidade de autorização judicial para legitimar gravação ambiental realizada por um dos interlocutores ou por terceiro presente à conversa, apta a instruir ação de impugnação de mandato eletivo.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 01/12/2017).

Assuntos: DIREITO ELEITORAL; Provas; Candidatos; Abuso do Poder Econômico ou Político.

Manifestação do Relator

Possível revisão de tese do TEMA 157 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.688.878 e REsp 1.709.029)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a revisão da tese fixada no REsp n. 1.112.748/TO (representativo de controvérsia) - Tema 157, a fim de adequá-la ao entendimento externado pelo STF, no sentido de considerar o parâmetro estabelecido nas Portarias n. 75 e 130/MF (vinte mil reais) para aplicação do princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho.

Determinação: A TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, "afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, suspendeu a tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão em 01/12/2017).

Tese anteriormente firmada: Tese firmada pela Terceira Seção no julgamento do REsp 1.112.748/TO, acórdão publicado no DJe de 13/10/2009 que se propõe a REVISAR:

"DESCAMINHO. Incide o princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02".

Assuntos: DIREITO PENAL; Contrabando ou descaminho.

Inteiro teor

2

3

Decisão pela inexistência de Repercussão Geral no TEMA 978 pelo STF

(Paradigma ARE 1.056.610)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, inc. LV, e 37, caput e inc. X, da Constituição da República, a fixação de honorários advocatícios do defensor dativo a partir da tabela de valores do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no § 1º do art. 22 da Lei n. 8.906/1994.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a **inexistência** de repercussão geral da questão suscitada (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 24/11/2017).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL; Partes e Procuradores; Sucumbência; Honorários Advocatícios.

Manifestação do Relator

Supremo Tribunal Federal:

• STF decidirá sobre necessidade de autorização em âmbito eleitoral para gravação ambiental (TEMA 979).

Leia mais

Superior Tribunal Justiça:

 Primeira Seção define responsabilidade da União e do Paraná por expedição de diplomas da Faculdade Vizivali (TEMA 928).

Leia mais

 Repetitivos discutem contagem recíproca no regime estatutário e legitimidade do MP em ações individuais de medicamentos (TEMAS 609 e 766).

Leia mais

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga — Diretor NUGEP Kênia Menezes Teles do Nascimento — Assessora NUGEP Klayton César Barbosa de Sousa — Assessor NUGEP Bruno Gonçalves Rodrigues — Assessor NUGEP Sandra Regina Pereira — Assistente NUGEP Katielen Sousa dos Santos — Estagiária NUGEP